



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.847-C, DE 2003 (Do Sr. Rubens Otoni)

Institui o Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural pela aprovação (relator: DEP. ROBERTO BALESTRA); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação deste, com emenda (relatora: DEP. TETÉ BEZERRA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste e da emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. MAX ROSENmann).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado, tendo por objetivo incentivar o cultivo, a extração, o beneficiamento, a transformação, o consumo e a comercialização de produtos nativos do cerrado, visando promover o uso e o manejo sustentável do bioma pelas populações que tradicionalmente o exploram.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, na administração e gerência do Programa:

I – identificar e mapear as áreas de incidência do bioma cerrado e de comunidades tradicionais que se dedicam à coleta do pequi e de outros produtos nativos do cerrado;

II – realizar estudos visando à recuperação da biodiversidade das terras públicas e devolutas localizadas em áreas de cerrado que tenham sido objeto de contratos de arrendamento, comodato ou outros instrumentos congêneres e utilizadas em projetos agrícolas, pecuários ou florestais;

III – criar mecanismos que assegurem a utilização, pelas comunidades tradicionais, organizadas em cooperativa ou outra forma associativa, de áreas de reserva legal para a coleta de frutos e produtos nativos do cerrado;

IV – apoiar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas aos frutos do cerrado e produção de mudas destinadas a novos plantios e à recuperação de áreas degradadas;

V – pesquisar os aspectos culturais e folclóricos relacionados ao pequi e demais frutos do cerrado, divulgar eventos comemorativos e datas relevantes, identificar áreas de cerrado adequadas ao turismo e incentivar sua prática;

VI – divulgar os componentes nutricionais e medicinais do pequi e de outros frutos e produtos do cerrado;

VII – incentivar a industrialização do pequi e demais frutos do cerrado;

VIII – desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade dos produtos do cerrado;

IX – criar um selo que identifique a área de produção e a qualidade dos produtos;

X – incentivar a comercialização do pequi e de outros frutos do cerrado e de seus derivados;

XI – incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração do pequi e demais frutos do cerrado, bem como sua organização em cooperativas e outras formas associativas.

Art. 3º Para a sua execução, o Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado contará com recursos oriundos de:

I – dotações orçamentárias, inclusive saldos de exercícios anteriores e créditos suplementares e especiais que lhe forem destinados;

II – contribuições, doações, empréstimos, subvenções, convênios, juros, comissões e outros recursos que lhe forem destinados por entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais;

III – recursos próprios das instituições financeiras;

IV – retorno das operações de crédito realizadas.

Art. 4º As ações governamentais relativas ao planejamento e à implementação das atividades do Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado, contarão com a participação de representantes de instituições públicas e de organizações não-governamentais ligadas à agricultura familiar, aos trabalhadores e produtores rurais ou à proteção do meio ambiente, que

atuem principalmente em áreas do cerrado.

Art. 5º As terras públicas e devolutas, localizadas em áreas de cerrado e que apresentem potencialidade específica serão destinadas a projetos de assentamento de trabalhadores rurais, nos moldes de reserva agroextrativista.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Referência do Cerrado, com o objetivo de coordenar pesquisas, manter banco de dados, produzir e divulgar material didático, promover ações de educação ambiental, resgate e valorização da cultura local e outras atividades associadas ao pequi e aos demais frutos e produtos nativos do cerrado.

Art. 7º As normas operacionais do Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado serão estabelecidas em regulamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei intenta instituir o Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado, cujo objetivo é incentivar o cultivo, a extração, o beneficiamento, a transformação, o consumo e a comercialização de produtos nativos do cerrado dentro de uma política voltada para o desenvolvimento sustentável desse rico bioma brasileiro.

Um dos principais símbolos do cerrado e de sua culinária, o pequi, já inspirou versos e prosas de nossa literatura e vem ampliando o mercado brasileiro na área nutricional, sendo utilizado como componente na fabricação de temperos, molhos, óleos, aguardente e até licor. Já está sendo utilizado, também, como matéria-prima para a produção de cosméticos e remédios, pois especialistas da Universidade Federal de Minas Gerais, após ampla pesquisa, comprovaram que o pequi é o fruto que concentra a maior quantidade de vitamina A, com 200.000 U.I. É rico também em vitaminas B, C, cálcio, fósforo, ferro e cobre.

Ademais, de cada quilo do pequi é possível obter-se mais de um litro de biocombustível, desenvolvido para substituir o óleo diesel. Na primeira

fase de testes, os pesquisadores descobriram que este combustível pode contribuir para diminuir a emissão de poluentes em até 30%. A Agência Nacional de Petróleo autorizou a mistura com, no máximo, 5% do biocombustível, a qual está sendo testada em 50 carros na Faculdade Federal de Diamantina e na USP de Ribeirão Preto.

Entretanto, a despeito de sua importância nutricional e econômica, o pequi ainda não recebeu a atenção apropriada dos agricultores, pecuaristas e ambientalistas. Com a expansão da agricultura e da pecuária no cerrado, nos últimos 20 anos, os pequizeiros vêm sendo derrubados, correndo risco de extinção.

O cerrado é muito fértil e sua flora é a mais rica entre as savanas do mundo, com mais de seis mil espécies de plantas. Dentre estas, 774 são árvores e arbustos, dos quais 429 ocorrem apenas no bioma cerrado. Várias espécies de plantas do cerrado sofrem o risco de serem extintas. Ademais, ocupa aproximadamente 22% do território nacional. São 204 milhões de hectares divididos entre os estados de Goiás, Tocantins, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará e Piauí.

Diante de tanta riqueza, faz-se necessário o estabelecimento de programa especial para a região. É o que pretendemos com o presente projeto de lei.

Importante salientar que esta proposição inclui o conceito de sustentabilidade ambiental, ou seja, a necessidade de se promover o uso e o manejo sustentável daquele bioma pelas populações que tradicionalmente o exploram.

Trata-se de uma espécie de unidade de conservação ambiental que procura conciliar a exploração econômica de determinada área com a proteção da biodiversidade, vez que não ocorre a supressão da vegetação, ao contrário, esta é, necessariamente, preservada, para que seus frutos ou outras partes sejam coletados.

Com o projeto de lei, buscamos, também, incentivar a pesquisa e o aprimoramento tecnológico, com a parceria entre a União e instituições que já

desenvolvem pesquisas nesta área, disponibilizando tais recursos e informações de maneira eficaz.

A amplitude da nossa proposição alcança, ainda, questões sociais, no tocante à utilização de terras com potencial para assentamento de trabalhadores rurais, nos moldes de reserva agroextrativista.

Ademais, os objetivos almejados no presente Projeto de Lei, também constam de proposições em diversas Assembléias Legislativas, como: Minas Gerais (Deputado Rogério Correia) e Goiás (Deputado Mauro Rubem), e encontram-se totalmente apoiados em preceitos constitucionais, no que diz respeito a políticas de desenvolvimento social e preservação ambiental.

Considerando a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2003.

Deputado RUBENS OTONI

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 1.847, de 2003, de autoria do nobre Deputado RUBENS OTONI, institui o “*Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado*”, cujo objetivo é “*incentivar o cultivo, a extração, o beneficiamento, a transformação, o consumo e a comercialização de produtos nativos do cerrado, visando promover o uso e o manejo sustentável do bioma pelas populações que tradicionalmente o exploram*”.

O Projeto atribui ao Poder Executivo uma longa lista de ações que decorrem de seus objetivos, tais como: o mapeamento das áreas de abrangência do Programa; a identificação de comunidades que, tradicionalmente, se dedicam à

coleta dos produtos nativos, com destaque para o pequi; a criação de áreas de reserva legal para preservação das espécies nativas; o estímulo a pesquisas voltadas ao melhor aproveitamento econômico dos frutos e à utilização de espécies nativas para recuperação de áreas degradadas do cerrado; o incentivo à industrialização e à comercialização desses produtos; e, não menos importantes, o treinamento de produtores e trabalhadores rurais e o estímulo à sua organização em cooperativas e associações para o aproveitamento econômico sustentável dos frutos nativos do cerrado.

Coerente com o objetivo a que se propôs, o Projeto (art. 5º) destina a assentamentos de trabalhadores rurais, nos moldes de reservas agroextrativistas, as *"terras públicas e devolutas, localizadas em áreas de cerrado e que apresentem potencialidade específica"*.

Em sua Justificação, o nobre Autor põe em relevo, de um lado, a importância econômica das espécies que se pretende proteger e, de outro, o risco de extinção a que essas espécies têm sido submetidas pela expansão da agricultura e da pecuária nessa extensa área do território nacional.

O Projeto enfatiza o conceito de sustentabilidade ambiental e a necessidade de se promover o uso sustentável do cerrado pelas populações que, tradicionalmente, o exploram.

Recursos para o Programa deverão vir de aportes orçamentários complementados por doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

O Projeto de Lei nº 1.463/03 foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É oportuna a iniciativa do nobre Deputado RUBENS OTONI. Ele tem razão quando enfatiza a importância econômica de grande número de espécies nativas do cerrado e também quando afirma que muitas dessas espécies correm risco de extinção. O cerrado é a grande área de expansão da agropecuária brasileira. O País não pode, não deve e não tem condições de impedir o aproveitamento do potencial agrícola dessa enorme região. Por outro lado, a destruição indiscriminada do bioma “cerrado” representa custos não apenas econômicos, mas também sociais e culturais, além de prejuízos para o meio ambiente, que a sociedade brasileira não haveria de suportar.

Como compatibilizar os objetivos de expansão das áreas cultivadas com lavouras e pastagens e preservação da cobertura vegetal nativa da região? O Projeto de Lei nº 1.847, de 2003, deve ser visto como parte da solução para o dilema.

O Projeto toca em um dos aspectos centrais do desafio do desenvolvimento sustentável, qual seja: a utopia de se querer preservar um recurso que não tem valor econômico. Diante do avanço de culturas de alta rentabilidade, como os grãos e a carne bovina no cerrado, somente pela agregação de valor a espécies nativas será efetivamente possível preservá-las. O Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado, instituído pelo Projeto de Lei em tela, vem atender justamente a este objetivo, razão por que merece nosso integral apoio.

Votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.847, de 2003.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2003.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.847/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Balestra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Waldemir Moka - Presidente, Silas Brasileiro e João Grandão - Vice-Presidentes, Adão Pretto, Assis Miguel do Couto, Benedito de Lira, Carlos Dunga, Cleonâncio Fonseca, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Edson Duarte, Elimar Máximo Damasceno, Érico Ribeiro, Francisco Turra, Helenildo Ribeiro, José Carlos Elias, Josias Gomes, Josué Bengtson, Kátia Abreu, Leonardo Monteiro, Luci Choinacki, Luis Carlos Heinze, Marcelo Castro, Moacir Micheletto, Moraes Souza, Nélio Dias, Nelson Marquezelli, Odair, Odílio Balbinotti, Orlando Desconsi, Renato Casagrande, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Ronaldo Caiado, Zé Gerardo, Zonta, Arnon Bezerra, Fábio Souto, Geraldo Thadeu, Heleno Silva, Joaquim Francisco, Julio Semeghini, Pastor Amarildo, Pedro Chaves, Pompeo de Mattos, Raul Jungmann, Rose de Freitas e Zico Bronzeado.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

Coube-nos a análise da proposição em epígrafe, que propõe a criação do Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado, com o objetivo de “incentivar o cultivo, a extração, o beneficiamento, a transformação, o consumo e a comercialização de produtos nativos do cerrado, tendo em vista o uso e o manejo sustentável do bioma pelas populações que tradicionalmente o exploram”.

São apresentadas, como competências do Poder Executivo na administração do programa, entre outras: identificar e mapear as áreas de incidência do bioma cerrado e de comunidades tradicionais que se dedicam à coleta do pequi e

de outros produtos nativos do cerrado; realizar estudos visando à recuperação da biodiversidade no cerrado; criar mecanismos para assegurar a utilização da reserva legal para a coleta de frutos e produtos nativos do cerrado pelas comunidades tradicionais; apoiar pesquisas sobre frutos do cerrado; pesquisar os aspectos culturais e folclóricos relativos ao pequi e demais frutos do cerrado; identificar áreas adequadas ao turismo e incentivar sua prática; divulgar os componentes nutricionais e medicinais do pequi e de outros frutos e produtos do cerrado; incentivar a industrialização e a comercialização do pequi e demais frutos do cerrado; incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração do pequi e demais frutos do cerrado, bem como sua organização em cooperativas e outras formas associativas.

São indicados, pela proposição, os seguintes recursos para a execução do Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado: dotações orçamentárias; contribuições, doações, empréstimos, subvenções, convênios, juros e comissões; recursos próprios das instituições financeiras; e retorno das operações de crédito realizadas.

O PL 1.847/2003 prevê a participação de representantes de instituições públicas e de organizações não-governamentais ligadas à agricultura familiar, aos trabalhadores e produtores rurais ou à proteção do meio ambiente, e que atuem principalmente em áreas de cerrado nas ações governamentais relativas ao planejamento e à implementação das atividades do Programa.

Ademais, consoante o projeto em análise, as terras públicas e devolutas localizadas em áreas de cerrado, e que apresentem potencialidade específica, serão destinadas a projetos de assentamento de trabalhadores rurais, nos moldes de reserva agroextrativista.

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência do Cerrado, com o objetivo de coordenar pesquisas, manter banco de dados, produzir e divulgar material didático, promover ações de educação ambiental, resgate e valorização da cultura local e outras atividades relativas ao pequi e aos demais frutos e produtos nativos do cerrado.

Finalmente, a proposição prevê regulamento para estabelecer as normas operacionais do Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado e estabelece o prazo de 60 dias, a partir da publicação, para a vigência da futura lei.

Submetido anteriormente à Comissão de Agricultura e Política Rural, o PL 1.847/2003 foi aprovado.

O PL 1.847/2003 foi distribuído inicialmente à então Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, tendo por Relator o ilustre Deputado Hamilton Casara, que apresentou parecer favorável, com emenda.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Bioma Cerrado, de acordo com o Mapa de Biomas do Brasil editado recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocupa a totalidade do Distrito Federal, mais da metade dos estados de Goiás (97%), Maranhão (65%), Mato Grosso do Sul (61%), Minas Gerais (57%) e Tocantins (91%), além de porções de outros seis estados, e perfaz uma área de 2.036.448 km², que corresponde a 23,92% do território nacional. É, portanto, o segundo maior bioma terrestre brasileiro.

O Cerrado é uma formação do tipo savana tropical, cuja fitofisionomia mais comum é uma formação aberta de árvores e arbustos baixos coexistindo com uma camada rasteira graminosa. Existem no bioma, entretanto, várias outras fitofisionomias, que vão dos campos limpos até o cerradão, com árvores altas e maior densidade de plantas.

A diversidade de fitofisionomias e o fato de ser cortado por três das maiores bacias hidrográficas da América do Sul (Tocantins, São Francisco e Prata) tornam o Cerrado brasileiro uma das regiões de maior biodiversidade do Planeta. Algumas estimativas indicam a existência de mais de 6.000 espécies de vegetais e 800 espécies de aves, além de grande variedade de peixes e outras

formas de vida. Calcula-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das espécies de abelhas sejam endêmicas, isto é, só ocorrem nas savanas brasileiras.

Apesar dessa riqueza, pouco mais de 2%, apenas, da área do Cerrado está protegida por algum tipo de unidade de conservação.

O Cerrado vem sendo submetido a forte ocupação antrópica nas últimas décadas. Conforme o I Relatório para a Convenção sobre Diversidade Biológica do Brasil, de 1998, a expansão agropecuária, à taxa de 3% ao ano em termos de superfície, já provocou a perda de 40% da vegetação original, e mais de 50% do bioma está submetido a algum tipo de manejo econômico.

Dessa forma, nossa posição não poderia ser outra que o apoio ao PL 1.847/2003. No entanto, alguns aperfeiçoamentos são necessários, como já apontou o ilustre Relator que nos antecedeu.

Primeiramente, deve-se notar que um programa deve estar contemplado no Plano Plurianual, cuja iniciativa é privativa do Presidente da República, o que poderá suscitar questionamentos quanto à constitucionalidade da proposição na comissão competente para analisar o assunto.

Quanto ao mérito, consideramos que os objetivos principais do Programa devem ser: o manejo sustentável do bioma, o incentivo ao cultivo e a conservação *in situ* e *ex situ* das espécies do Cerrado.

Em conclusão, nosso voto é pela aprovação do PL 1.847/2003, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2004.

Deputada **Teté Bezerra**
Relatora

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituído o Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado, tendo por objetivo incentivar o manejo sustentável do Cerrado, o incentivo ao cultivo e a conservação *in situ* e *ex situ* das espécies nativas desse bioma.”

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2004.

Deputada **Teté Bezerra**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.847/2003, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Teté Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Baltazar - Presidente, Givaldo Carimbão e João Alfredo - Vice-Presidentes, Antonio Joaquim, B. Sá, Damião Feliciano, Itamar Serpa, Ivo José, Jorge Pinheiro, Leonardo Monteiro, Luciano Zica, Oliveira Filho, Sarney Filho, Teté Bezerra, Welinton Fagundes, Anselmo, José Roberto Arruda, Luiz Bittencourt e Paes Landim.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2004.

Deputado PAULO BALTAZAR
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 1.847, de 2003, de autoria do nobre Deputado Rubens Otoni, pretende instituir o “*Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado*”, tendo por objetivo “*incentivar o cultivo, a extração, o beneficiamento, a transformação, o consumo e a comercialização de produtos nativos do cerrado, visando promover o uso e o manejo sustentável do bioma pelas populações que tradicionalmente o exploram*”.

O Projeto atribui ao Poder Executivo uma série de competências na administração do programa, entre as quais destacam-se as seguintes: identificação e mapeamento das áreas de incidência do bioma cerrado e de comunidades tradicionais que se dedicam à coleta de produtos nativos do cerrado; realização de estudos visando a recuperação da biodiversidade das terras públicas e devolutas localizadas em áreas de cerrado; utilização pelas comunidades tradicionais de áreas de reserva legal para a coleta de frutos e produtos nativos do cerrado; apoio ao desenvolvimento de pesquisas relacionadas aos frutos do cerrado; recuperação de áreas degradadas; identificação de áreas adequadas ao turismo e incentivo a sua exploração; incentivo à melhoria de produtos do cerrado e estímulo a sua industrialização e comercialização; incentivo ao aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração de frutos do cerrado, e apoio a sua organização em cooperativas e outras formas associativas.

Para dar execução ao Programa, prevê o Projeto de Lei a disponibilização das seguintes fontes de recursos: a) dotações orçamentárias, inclusive saldos de exercícios anteriores e créditos suplementares e especiais que lhe forem destinados; b) contribuições, doações, empréstimos, subvenções, convênios, juros, comissões e outros recursos que lhe forem destinados por entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais; c) recursos próprios das instituições financeiras; e d) retorno das operações de crédito realizadas.

O Projeto prevê que as ações governamentais relativas ao planejamento e à implementação das atividades do Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado contarão com a participação de representantes de instituições públicas e de organizações não-governamentais ligadas à agricultura familiar, aos trabalhadores e produtores rurais ou à proteção ao meio ambiente, ou atuem principalmente em áreas do cerrado.

Em seu art. 5º a Proposição estipula que as terras públicas e devolutas localizadas em áreas de cerrado com potencialidade específica serão destinadas a projetos de assentamento de trabalhadores rurais, nos moldes de reserva agroextrativista.

Ademais, autoriza a criação, a cargo do Poder Executivo, do Centro de Referência do Cerrado, com o objetivo de coordenar pesquisas, manter banco de dados, produzir e divulgar material didático, promover ações de educação ambiental, resgate e valorização da cultura local e outras atividades relativas ao pequi e aos demais frutos e produtos nativos do cerrado.

Por fim, a Proposição prevê regulamento para estabelecer as normas operacionais do Programa Nacional de Apoio aos Produtos Nativos do Cerrado e estabelece o prazo de 60 dias, a partir da publicação, para a vigência da futura lei.

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião realizada em 3 de dezembro de 2003, aprovou o Projeto de Lei nº 1.847/2003. Por sua vez, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovou a proposição, com emenda alterando o Art. 1º do projeto.

Enviado o Projeto de Lei a esta Comissão Temática, não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO

Compete a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “*estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”.

O art. 6º do projeto de Lei nº 1.847, de 2003, apenas autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência do Cerrado. Além disso, a proposição não torna compulsória a alocação de recursos da União para o desenvolvimento das ações previstas no art. 2º. Essas só poderão ser executadas quando houver previsão para tal fim nos planos plurianuais e nos orçamentos da União.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados que somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública. Adicionalmente, estabelece a Norma Interna desta Comissão Temática, em seu artigo 9º, que “*Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*”.

O projeto em tela, conforme se depreende da sua análise, não resulta na criação de receitas ou despesas públicas e, portanto, não apresenta repercussão no orçamento da União.

Em vista do exposto, somos pela não implicação da proposição com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo, portanto,

pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL nº 1.847, de 2003 e da emenda adotada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2005.

Deputado MAX ROSENmann

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.847-B/03 e da emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do parecer do relator, Deputado Max Rosenmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Geddel Vieira Lima, Presidente; Eduardo Cunha, Luiz Carlos Hauly e Carlito Merss, Vice-Presidentes; Coriolano Sales, Delfim Netto, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Dornelles, João Magalhães, José Carlos Machado, José Militão, José Pimentel, Luiz Carreira, Marcelino Fraga, Max Rosenmann, Moreira Franco, Mussa Demes, Nazareno Fonteles, Pauderney Avelino, Pedro Novais, Roberto Brant, Silvio Torres, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Yeda Crusius, Ademir Camilo, Antonio Cambraia, Geraldo Thadeu e Júlio Cesar.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2005.

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO